



JUNTA DE FREGUESIA DE ALMALAGUÊS

---

# REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS

---

ÀS ATIVIDADES DAS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS,  
RECREATIVAS E CULTURAIS DA FREGUESIA DE  
ALMALAGUÊS

DEZEMBRO 2013



## JUNTA DE FREGUESIA DE ALMALAGUÊS

### PREÂMBULO

O tecido associativo é, indiscutivelmente, uma realidade incontornável e fulcral na dinamização da comunidade. Seja no plano desportivo, cultural, social, ou recreativo, as associações são, não só parceiras cruciais da intervenção dos organismos públicos, incluindo os autárquicos, mas vão muito mais além, dando respostas a muitas das necessidades com que as populações se confrontam nesses diferentes sectores.

Consciente desta realidade, e da necessidade de alicerçar estes espaços de cidadania e de formação cívica, a Junta de Freguesia de Almalaguês sempre se tem pautado por um indiscutível apoio técnico e financeiro ao fenómeno associativo no concelho.

E porque a importância e relevância social do apoio ao associativismo não pode ser negatizada por leituras menos claras da política de apoio e da atribuição de subsídios da Junta de Freguesia às associações, importa criar mecanismos que tornem evidentes a justiça, equidade e transparência desses apoios.

É nesse sentido que é aprovado para vigorar na área geográfica correspondente ao território da Freguesia de Almalaguês, Município de Coimbra, Distrito de Coimbra, o seguinte Regulamento de Atribuição de Subsídios às atividades das associações desportivas, recreativas e culturais da Freguesia de Almalaguês.

# **REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ÀS ACTIVIDADES DAS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS, RECREATIVAS E CULTURAIS DA FREGUESIA DE ALMALAGUÊS**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES COMUNS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º, das alíneas h) e v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto e Âmbito de Aplicação**

1. O presente regulamento tem por objetivo a determinação dos respetivos procedimentos e critérios, no âmbito do apoio a prestar pela Junta de Freguesia de Almalaguês às associações recreativas, desportivas e culturais sedeadas na Freguesia de Almalaguês.
2. As participações financeiras à prática regular a atribuir pela Junta de Freguesia aos agentes, são concedidos, obrigatoriamente, sob a forma de celebração de contratos - programa.
3. Todos os restantes apoios e subsídios serão concedidos sob a forma de protocolo.
4. À Junta de Freguesia fica reservado o direito de, sob proposta do presidente a conceder apoios financeiros ainda que os processos não preencham algum dos requisitos exigidos no presente regulamento, desde que razões de relevante interesse público o justifiquem.

#### **Artigo 3.º**

##### **Conceito de associação**

É considerada associação desportiva, cultural e recreativa, toda a entidade legalmente constituída e devidamente registada no Registo das Associações da Freguesia de

Almalaguês – Anexo I – que, sem fins lucrativos, prossiga atividades de dinamização desportiva, cultural e recreativa dos seus associados.

Só os membros da direção em plenas funções representam, perante este regulamento, as respetivas associações.

#### Artigo 4.º

##### **Conceito de subsídio**

O subsídio é constituído por verbas pecuniárias, bens e serviços entregues pela Junta de Freguesia de Almalaguês às associações para desenvolverem as atividades por elas propostas nos planos de atividades, previamente entregues à Junta de Freguesia.

1. Os apoios e participações são dirigidos às instituições inscritas no Registo das Associações da Freguesia de Almalaguês – Anexo I.
2. Poderão ainda beneficiar das participações ou apoios previstos nas presentes normas, pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, nomeadamente, associações e federações desportivas com estatuto de utilidade pública ou com secções sedeadas na freguesia de Almalaguês e que prossigam objetivos ou ações de relevante interesse público para a freguesia.

#### Artigo 5.º

##### **Não realização das atividades**

A Junta de Freguesia poderá solicitar o retorno das importâncias entregues, caso a associação, por motivos não justificados, não realize as atividades suscetíveis de subsídio.

Caso a Junta de Freguesia considere válida a justificação da não realização das atividades, poderá, extraordinariamente, transferir o montante do subsídio para o ano seguinte, caso a atividade conste do respetivo plano de atividades.

#### Artigo 6.º

##### **Deveres das associações**

São deveres das associações:

1. Entregar até 30 de Novembro de cada ano o plano de atividades previsto para o ano civil seguinte, assim como o montante de subsídio pretendido, repartido por verbas

- pecuniárias, bens e serviços, atividades desportivas, culturais, infraestruturas, equipamentos e projetos de itinerância;
2. Entregar até 31 de Março de cada ano o relatório e contas do ano civil anterior, onde constem as atividades previstas e realizadas e as atividades previstas e não realizadas, assim como o montante global de receitas e despesas; do mesmo relatório deverá constar a avaliação das atividades previsto, assim como o justificativo da utilização dos apoios recebidos pela Junta de Freguesia;
  3. Entregar, sempre que solicitados, os projetos ou ações que estejam a ser apoiados pela freguesia;
  4. Aplicar convenientemente os subsídios recebidos;
  5. Comunicar à Junta de Freguesia a eleição ou alteração dos órgãos sociais.

#### Artigo 7.º

#### **Direitos das associações**

São direitos das associações:

1. Receber os montantes de subsídios aprovados;
2. Solicitar, em casos de extrema necessidade, adiantamentos por conta dos subsídios aprovados ou a aprovar.

#### Artigo 8.º

#### **Atribuição dos subsídios**

1. A atribuição do montante dos subsídios por associação é da competência da Junta de Freguesia, sob proposta do membro do executivo responsável.
2. O momento de entrega dos montantes aprovados é da responsabilidade da Junta de Freguesia, tendo em conta os seus interesses e os da respetiva associação.
3. Os montantes pecuniários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações nunca superiores a 12.
4. O subsídio de bens e serviços depende da disponibilidade da Junta de Freguesia, mas nunca deverá prejudicar a boa realização das atividades previstas.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ATRIBUIÇÃO DOS SUBSÍDIOS**

#### **Artigo 9.º**

##### **Montante global**

O montante global dos subsídios a atribuir durante o ano civil é da responsabilidade da Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia no seu plano de atividades.

1. Os apoios financeiros à execução do plano de atividades serão atribuídos em reunião pública de Executivo no mês de Setembro.
2. A Junta de Freguesia, poderá, fora do prazos referidos nos artigos anteriores, apoiar projetos e ações pontuais não inscritas no plano de atividades que as associações levem a efeito.
3. Os apoios à execução de ações do plano de atividades que estejam integrados em protocolos específicos, serão atribuídos nos períodos definidos nesses protocolos.

#### **Artigo 10.º**

##### **Publicidade**

Anualmente, na primeira sessão ordinária da Assembleia de Freguesia serão identificados e discriminados os subsídios pagos e os protocolos assinados no decurso do ano anterior.

#### **Artigo 11.º**

##### **Reclamações**

1. As associações que se achem penalizadas pelo subsídio atribuído deverão fazer chegar a sua reclamação por escrito até 15 dias após a publicitação dos respetivos subsídios.
2. A Junta de Freguesia deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.
3. Da deliberação da autarquia não existe recurso.
4. Em caso de anuência à reclamação, não poderão existir retificações aos subsídios atribuídos às restantes coletividades.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS SUBSÍDIOS ÀS ATIVIDADES DESPORTIVAS**

Artigo 12.º

#### **Critérios de atribuição dos subsídios**

A definição dos apoios financeiros a atribuir às Associações Desportivas, terá em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:

1. Modalidades coletivas;
2. Modalidades Individuais;
3. Participação oficial nos Campeonatos Internacionais;
4. Participação oficial nos Campeonatos Nacionais;
5. Participação oficial nos Campeonatos Regionais/INATEL;
6. Número de escalões na modalidade;
7. Número de equipas por escalão;
8. Escolas de formação;
9. Número de praticantes federados;
10. Número de praticantes não federados;
11. Projectos de Fomento Desportivo.

O modelo de candidatura é definido em critérios aprovados pela Junta de Freguesia e da sua responsabilidade.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS SUBSÍDIOS ÀS COLETIVIDADES CULTURAIS**

Artigo 13.º

#### **Interpretação**

A definição dos apoios financeiros a atribuir, pela Junta de Freguesia de Almalaguês, às Associações Recreativas e Culturais, terá em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:

## Artigo 14.º

### **Critérios de atribuição de subsídios**

A atribuição do subsídio terá como base a tradição e o impacto da atividade no plano cultural da freguesia.

- a) Número de participantes em ações culturais;
- b) Ações de apoio à formação de novos públicos;
- c) Número de secções e estruturas culturais;
- d) Ações de apoio à formação e criação artística;

## **CAPÍTULO V**

### **DOS SUBSÍDIOS ÀS INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS**

## Artigo 15.º

### **Conceito**

São consideradas infraestruturas e equipamentos todos os imóveis necessários às atividades estatutárias das associações devidamente justificadas no âmbito de projetos de desenvolvimento.

## Artigo 16.º

### **Interpretação**

É da responsabilidade da Junta de Freguesia a interpretação da necessidade das infraestruturas ou equipamentos, sendo-lhe reservado o direito de as avaliar técnica e financeiramente.

## Artigo 17.º

### **Critérios de atribuição dos subsídios**

Os critérios de repartição dos montantes pelas associações são da responsabilidade da Junta de Freguesia e deverão ter em conta os seguintes fatores:

- a) Impacte dos equipamentos e infraestruturas no melhoramento dos objetivos estatutários da associação;



- b) Impacte dos equipamentos e infraestruturas no programa de desenvolvimento cultural e desportivo da freguesia;
- c) Número de beneficiários diretos da infraestrutura e equipamentos;
- d) Montante orçamentado para o investimento.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS PROJETOS DE ITINERÂNCIA**

#### Artigo 18.º

##### **Projeto de itinerância**

1. Os apoios aos projetos de itinerância têm como principal finalidade propiciar às associações culturais e desportivas o seu próprio programa cultural, facilitando a circulação dos grupos artísticos e desportivos da freguesia, bem como a sua apresentação nos espetáculos organizados pelos próprios.
2. Este projeto visa fundamentalmente o intercâmbio entre as associações da freguesia, criando uma maior dinâmica associativa.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS PROTOCOLOS**

#### Artigo 19.º

##### **Protocolos**

1. Poderão ser criados protocolos específicos, sempre que a Junta de Freguesia entenda que a atividade desenvolvida por uma associação assume especial relevância para a freguesia.
2. Nesse caso, os protocolos destinam-se a apoiar a execução de certas atividades e ações constantes do plano de atividades de cada associação.
3. Os protocolos celebrados nos termos no número anterior deverão especificar os modos de financiamento e outros eventuais tipos de participação da autarquia nas ações contempladas.
4. Os protocolos enquadráveis nas alíneas h), i), j) e l) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro encontram-se desde já autorizados, devendo ser remetidos à Assembleia sempre que solicitado uma cópia dos mesmos.
5. O modelo de protocolos é definido em critérios aprovados pela Junta de Freguesia.

Artigo 20º

**Prazos**

A candidatura a apoios à realização de projetos e ações pontuais deverá ser apresentada à Junta de Freguesia com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista de realização do projeto ou ação.

**CAPÍTULO VIII**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 21.º

**Falsas declarações**

As associações que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos de subsídios terão de devolver as importâncias indevidamente já recebidas e serão penalizadas entre um e cinco anos de não recebimento de quaisquer importâncias, direta ou indiretamente, de valores, bens e serviços por parte da Junta de Freguesia de Almalaguês.

Artigo 22.º

**Casos omissos**

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela junta de Freguesia.

Artigo 23.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento depois de aprovado pela Assembleia de Freguesia entra em vigor após publicação em edital nos locais de estilo.

## ANEXO I

### REGISTO DAS ASSOCIAÇÕES DA FREGUESIA DE ALMALAGUÊS

O Registo das Associações da Freguesia de Almalaguês – Anexo I – tem por objeto criar um cadastro das instituições sedeadas na área da freguesia de forma a identificar todas as associações que desenvolvam a sua atividade de modo regular e continuada.

1- Podem pedir o registo as associações/coletividades que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Terem sede social na freguesia;
- b) Terem escritura de constituição e respetiva publicação em Diário da República
- c) Tenham desenvolvido atividades de âmbito de freguesia no último ano

2- As associações/coletividades deverão apresentar o seu pedido de inscrição no REGISTO DAS ASSOCIAÇÕES através da entrega dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição;
- b) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
- c) Cópia da publicação em Diário da República dos estatutos da associação;
- d) Cópia da publicação em Diário da República do estatuto de utilidade pública, quando existente;
- e) Prova documental de inscrição nas finanças;
- f) Declaração comprovativa de inscrição na segurança social, ou em alternativa declaração comprovativa de não existência de funcionários;
- g) Ficha de Caracterização da Instituição;
- h) Cópia da ata de eleição dos corpos sociais;
- i) Cópia da ata de aprovação do Plano de Atividades e Orçamento (aprovado em Assembleia Geral);
- j) Cópia da ata de aprovação do Relatório de Atividades e Contas (aprovado em Assembleia Geral).

3 - A inscrição no Registo das Associações da Freguesia de Almalaguês deverá ser revalidado anualmente até 31 de março com a apresentação obrigatória dos documentos referidos nos pontos g), h), i) e j).

4 - É da única e exclusiva responsabilidade das associações/coletividades atualizar a sua situação.

5- Os grupos informais, previstos nos arts. 195.º a 201.º do Código Civil, terão também de estar inscritos no REGISTO DAS ASSOCIAÇÕES aplicando-se-lhes a alínea a) do n.º 1, e alíneas a), e), g) do n.º 2.

## **ANEXO II**

### **ASSOCIAÇÕES REGISTRADAS**

Associação Desportiva e Cultural de Almalaguês

Associação Heranças do Passado

Centro Cultural e Recreativo de Flôr da Rosa

Centro Cultural e Recreativo de Rio de Galinhas

CIR Torre de Bera

Confraria dos Amigos do Negalho e da Freguesia de Almalaguês

Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 1233

Grupo Cultural Recreativo e Desportivo Amoreira

Grupo de Intervenção Comunitária de Almalaguês

Grupo Folclórico e Etnográfico “As Tecedeiras de Almalaguês”